



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179212/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, KARLA FRANCIELI GALENDE
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 157/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, exercício de 2020. Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pela **Sra. Karla Francieli Galende**, Gestora do exercício seguinte (2021), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução 2.139/22**, (peça nº 32), posicionando-se pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, afirmou que não eliminam anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como Auditorias ou denúncias.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer n.º 457/22 – 4PC**, (peça n.º 33), da lavra do **Procurador Gabriel Guy Léger**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, exercício de 2020.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que o **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Sr. Claudio Dirceu Eberhard, CPF 490.217.709-97**, Gestor da Entidade no exercício de 2020.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar **REGULARES** as contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Sr. Claudio Dirceu Eberhard, CPF 490.217.709-97**, Gestor da Entidade no exercício de 2020;

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022 – Sessão nº 10.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente